



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: cpgca@univasf.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCA Nº 03/2020

O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6 do seu Regimento Interno, aprova o presente regulamento que normatiza os procedimentos para matrícula de alunos sem diplomas, prazos para entrega de diplomas, e penalidades e responsabilizações para quem não cumprir com os referidos prazos estabelecidos nesta instrução normativa.

CONSIDERANDO a Resolução 01/2019 que trata das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF, especialmente, os seus arts. 51 e 52.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGCA.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para matrícula de alunos sem diplomas, prazos para entregas de diplomas e estabelece penalidades e responsabilizações para quem não cumprir com os prazos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 2º É permitida a matrícula de candidatos aprovados portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação em áreas correlatas ao PPGCA.

§ 1º O candidato aprovado que não apresentar o diploma de graduação (mestrado) ou de pós-graduação (doutorado), no ato da 1ª (primeira) matrícula no 1º (primeiro) período letivo regular, poderá fazê-lo por outro documento provisório válido, emitido pela coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação de origem, e deverá assinar um termo de compromisso e responsabilização (Anexo único), se comprometendo a entregar a declaração ou o comprovante de expedição do diploma e/ou o próprio diploma nos termos desta instrução normativa.

§ 2º Para o candidato aprovado ingressante no curso de mestrado, o documento mencionado no § 1º, como substituto provisório do diploma, deverá ser uma certidão ou declaração emitida pela Coordenação do Curso de Graduação, informando que o candidato cumpriu com todos os requisitos necessários para colar grau e que não tem mais pendências no cumprimento de carga horária e créditos no Curso de Graduação.

§ 3º Para o candidato aprovado ingressante no curso de doutorado, o documento mencionado no §1º, como substituto provisório do diploma, deverá ser uma declaração ou certidão emitida pela Coordenação do Programa ou Curso de Pós-Graduação, informando que o candidato foi aprovado e encontra-se sem nenhuma pendência perante o Mestrado.

§ 4º Em relação aos candidatos aprovados que apresentarem diplomas ou certificados obtidos no exterior, além do que é estabelecido nesta instrução normativa, acrescenta-se que o discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso, dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação, após a revalidação dos referidos documentos no Brasil (§2º do Art. 51 da Resolução 01/2019-CONUNI).

Art. 3º O candidato aprovado de que se trata o §1º do Art. 2º terá um prazo de até 6 (seis) meses, após a realização da 1ª (primeira) matrícula regular no PPGCA, para apresentar, perante a secretaria do PPGCA, uma declaração ou comprovante emitido pelo setor responsável da sua instituição de origem, informando que o discente deu entrada no processo de expedição do diploma de graduação ou de pós-graduação.

Art. 4º O candidato aprovado, enquadrado na situação descrita no §1º do Art. 2º desta instrução normativa, somente poderá agendar a sua defesa de mestrado ou de doutorado, se apresentar o diploma de graduação ou de mestrado, respectivamente, na secretaria do PPGCA.

Art. 5º O candidato aprovado que não cumprir com os prazos estabelecidos para entrega da declaração ou comprovante de pedido de expedição de diploma, como descrito no Art. 3º desta instrução normativa, e/ou não apresentar o diploma de graduação ou mestrado, como descrito no Art. 4º, será descredenciado do PPGCA e se responsabilizará pela devolução de recursos financeiros oriundos de bolsas de estudo, caso tenha recebido alguma durante o período em que ficou no curso.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 7º Caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação da Univasf das decisões tomadas pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina, PE, 09 de setembro de 2020.

Colegiado Acadêmico do PPGCA



Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf
Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - PPGCA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matriculado (a) no Curso de **XXXXXXX** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, assumo a responsabilidade de entregar, em até 6 (seis) meses, na secretária do PPGCA da Univasf, a contar da data de hoje, o comprovante ou a declaração de expedição do diploma de **XXXXXXX** ou o próprio diploma de **XXXXXXX**. Também tenho ciência da Instrução Normativa Nº **XX/2020** do PPGCA e das possíveis penalidades e responsabilizações que ela me atribui ao assinar este termo de compromisso.

Petrolina-PE, XX de XXXX de 2020

XX